

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Terça-Feira, 17 de Março de 2020 - Edição nº 540

## **SUMÁRIO**

- DECRETO Nº 004/2020: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO".
- RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/ADJUDICAÇÃO Pregão Presencial Nº 008/2020.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

## Manoel Vitorino - BA



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO CNPJ 13.894.886/0001-06

## DECRETO Nº 004/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO — ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que, apesar do Município de Manoel Vitorino não registrar nenhum caso de pessoa infectada com COVID-19, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus; e a circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus;

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º.** Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus).
- **Art. 2º.** Fica suspenso por prazo indeterminado, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal

Av. Gabriel Dantas, 200, centro, MANOEL VITORINO - BAHIA TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000

## Manoel Vitorino - BA



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO CNPJ 13.894.886/0001-06

medida, a realização de eventos coletivos para público igual ou superior a 30 (trinta) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas.

- **Art. 3º.** Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino, a recomendação é que sejam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual.
- **Art. 4º.** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Manoel Vitorino, pelo prazo de quinze dias, atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada;
- § 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública no Município de Manoel Vitorino deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do meio do ano, período compreendido entre os dias 20/06 à 04/07, e terá início a partir do dia 18 de marco de 2020 até o dia 06 de abril de 2020, nos termos deste Decreto.
- § 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.
- § 3º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município de Manoel Vitorino poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada instituição de ensino.
- § 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.
- **Art. 5º.** Todos os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas de prevenção contra o COVID-19, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.
- **Art. 6º.** Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço ao município de Manoel Vitorino, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro, MANOEL VITORINO - BAHIA TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000

## Manoel Vitorino - BA



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO CNPJ 13.894.886/0001-06

- **Art. 7º.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.
- **Art. 8º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.
- **Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 17 de março de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

#### **Manoel Silvany Barros**

Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro, MANOEL VITORINO - BAHIA TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

## RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/ADJUDICAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	008/2020

Objeto Contratação de empresas do ramo para fornecimento de materiais e equipamentos de informática.

A Pregoeira e a Equipe de Apoio, após análise e julgamento da Proposta de Preço e Documentos de Habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial, adjudicam o objeto deste certame a empresa declarada vencedora, abaixo qualificada:

#### FRANCISCO XAVIER JUNIOR ME

CNPJ: 32.419.490/0001-51

Lote 01: 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

Lote 02: 70.000,00 (setenta mil reais) Lote 03: 70.000,00 (setenta mil reais)

A adjudicação do objeto às empresas vencedoras não implica diretamente em sua contratação.

Manoel Vitorino/Ba, 17 de março de 2020

Jamille Carvalho de Queiroz ribeiro Pregoeira

Luciana da Rocha Gomes Pereira Membro

> Fernando Barros Carvalho Membro